

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANO XL

NÚMERO 210

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE

2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2022/2023**PRESIDENTE**

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargador Osnny Claro de Oliveira Junior

**CORREGEDOR-GERAL**

Desembargador José Antonio Robles

## CONSELHO DA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)  
Desembargador Osnny Claro de Oliveira Junior (Vice-Presidente)  
Desembargador José Antonio Robles (Corregedor-Geral)

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Desembargador Sansão Saldanha

Desembargador Alexandre Miguel

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

**TRIBUNAL PLENO**

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Desembargador Rowilson Teixeira

Desembargador Sansão Saldanha

Desembargador Kiyochi Mori

Desembargador Raduan Miguel Neto

Desembargador Raduan Miguel Filho

Desembargador Alexandre Miguel

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Desembargador Isaias Fonseca Moraes

Desembargador Valdeci Castellar Cíton

Desembargador Hiram Souza Marques

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Desembargador José Antonio Robles

Desembargador Osnny Claro de Oliveira Junior

Desembargador José Torres Ferreira

Desembargador Álvaro Kalix Ferro

Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal

Desembargador Glodner Luiz Pauleto

Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)

Desembargador Rowilson Teixeira

Desembargador Sansão Saldanha

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)

Desembargador Kiyochi Mori

Desembargador Alexandre Miguel

Desembargador José Torres Ferreira

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)

Desembargador Rowilson Teixeira

Desembargador Sansão Saldanha

Desembargador Kiyochi Mori

Desembargador Alexandre Miguel

Desembargador Isaias Fonseca Moraes

Desembargador José Torres Ferreira

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Osnny Claro de Oliveira Junior (Presidente)

Desembargador Valdeci Castellar Cíton

Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz (Presidente)

Desembargador Álvaro Kalix Ferro

Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz (Presidente)

Desembargador Valdeci Castellar Cíton

Desembargador Osnny Claro de Oliveira Junior

Desembargador Álvaro Kalix Ferro

Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal

Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

**1ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Presidente)

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Desembargador Glodner Luiz Pauleto

**2ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Desembargador Hiram Souza Marques

**CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS**

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Desembargador Hiram Souza Marques

Desembargador Glodner Luiz Pauleto

**SECRETARIA GERAL**

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva

Secretário-Geral

**COORDENADOR DO NUGRAF**

Administrador Enílido Lamarão Gil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDÊNCIA****ATOS DO PRESIDENTE**

Ato Nº 1391/2022

República por erro material

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2023 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades deste Poder Judiciário de forma a não concentrar os prazos processuais e evitar o excesso de demanda em um único dia útil intercalado entre feriados/pontos facultativos e fins de semana;

CONSIDERANDO a Resolução n. 032/2016-PR, de 30/11/2016, que dispõe sobre o recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);

CONSIDERANDO a Instrução n. 043/2019-PR, de 25/11/2019, que regulamenta o recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO para efeitos administrativos a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente no exercício de 2023 e o recesso forense 2023/2024;

CONSIDERANDO o Processo n. 0015133-86.2022.8.22.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos feriados e pontos facultativos de 2023, relacionados no Anexo Único deste Ato, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 1º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário, nos moldes dos atos normativos vigentes;

§ 2º Em feriado municipal, o expediente será suspenso somente na respectiva comarca.

§ 3º No recesso forense, período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, deverá funcionar o Regime de Plantão, regulamentado pela Instrução n. 043/2019-PR, de 25/11/2019;

Art. 2º Fica transferido, no âmbito do PJRO, os seguintes feriados:

I - o feriado estadual do dia 4 de janeiro de 2023 (4ª feira), criação e Instalação do Estado de Rondônia, para o dia 6 de janeiro de 2023 (6ª feira);

II - o feriado estadual do dia 24 de janeiro de 2023 (3ª feira), instalação do município de Porto Velho, para o dia 23 de janeiro de 2023 (2ª feira).

Art. 3º No dia 22 de fevereiro de 2023, 4ª feira de cinzas, o expediente será das 14 às 18 horas.

Art. 4º Fica instituído ponto facultativo no dia 9 de junho de 2023 (6ª feira), em virtude do feriado nacional de Corpus Christi no dia 8 de junho de 2023 (5ª feira).

Parágrafo único. Fica estendido às Serventias Extrajudiciais o ponto facultativo disposto no caput deste artigo.

Art. 5º As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos no decorrer do ano de 2023, a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem as referidas medidas.

Art. 6º Os prazos processuais e regimentais, cujos inícios e vencimentos recaiam nos feriados e pontos facultativos, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo civil.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO - ATO N. 1391/2022-PR

Feriados, Pontos Facultativos/2023 e Recesso Forense 2023/2024

MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	ÂMBITO	MOTIVO
JAN	1º	Domingo	Nacional	Confraternização universal -Ano Novo (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º, e art. 61, § 2º do Coje TJRO).
	6	6ª feira	Estadual	Criação e Instalação do Estado de Rondônia -Transferência do dia 4 de janeiro para o dia 6 de janeiro (art. 2º do Ato n. 1391/2022-PR).
	20	6ª feira	Municipal	São Sebastião – padroeiro do município de Costa Marques (somente na respectiva comarca).
	23	2ª feira	Municipal	Instalação do município de Porto Velho (somente na respectiva comarca) -Transferência do dia 24 de janeiro para o dia 23 de janeiro (art. 2º do Ato n. 1391/2022-PR).
FEV	1º	4ª feira	Municipal	Instalação do município de Costa Marques (somente na respectiva comarca)
	20	2ª feira	Ponto Facultativo -PJRO	Carnaval – (LC n. 94/1993, art. 61, § 2º, Coje).
	21	3ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval – (Lei Federal nº 1.408 de 09/08/51, art. 5º e LC n. 94/1993, art. 61, § 2º, Coje).
	22	4ª feira	Ponto Facultativo até às 14 horas	Quarta-feira de cinzas o expediente será das 14 às 18 horas - art. 3º do Ato n. 1391/2022-PR).
MAR	-	-	-	
ABR	6	5ª feira	Ponto Facultativo -TJRO	Quinta-feira Santa – (LC n. 94/1993, art. 61, § 2º, Coje).
	7	6ª feira	Nacional	Sexta-feira Santa - Paixão de Cristo - (Lei Federal nº 1.408 de 09/08/51, art. 5º e LC n. 94/1993, art. 61, § 2º, Coje)
	10	2ª feira	Municipal	Instalação do município de Guajará-Mirim (somente na respectiva comarca).
	21	6ª feira	Nacional	Dia do Tiradentes (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º).
MAI	1º	2ª feira	Nacional	Dia do Trabalhador (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º).
	10	4ª feira	Municipal	Município de Costa Marques - Dia do Evangélico (Lei Municipal n. 913/2021, de 5/01/2021).
	11	5ª feira	Municipal	Instalação dos municípios de Machadinho D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste (somente nas respectivas comarcas).
	13	Sábado	Municipal	N.S. de Fátima – padroeira do município de Pimenta Bueno (somente na respectiva comarca).
	20	Sábado	Municipal	Instalação do município de Alvorada D'Oeste (somente na respectiva comarca).
	24	4ª feira	Municipal	N.S. Auxiliadora – Padroeira dos municípios de Porto Velho e Vilhena (somente nas respectivas comarcas).
JUN	8	5ª feira	Nacional - Ponto facultativo	Corpus Christi 2023.
	9	6ª feira	Ponto Facultativo - TJRO	Ponto Facultativo - Corpus Christi - (art. 4º do Ato n. 1391/2022-PR).
	16	6ª feira	Municipal	Instalação dos municípios de Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici (somente nas respectivas comarcas).
	17	Sábado		Criação do município de Costa Marques (somente na respectiva comarca).
	19	2ª feira	Municipal	Emancipação do Município de Alta Floresta D'Oeste (somente na respectiva comarca).
	24	Sábado	Municipal	St. João – padroeira dos municípios de Jaru e Presidente Médici (somente na respectiva comarca).
JUL	6	5ª feira	Municipal	Emancipação do município de São Miguel do Guaporé (somente na respectiva comarca).
	25	3ª feira	Municipal	São Cristóvão - padroeiro do Município de Alvorada do Oeste (somente na respectiva comarca) Lei Municipal n. 1038, de 29/11/2021.
	29	Sábado	Municipal	S. Marta – padroeira do município de Buritis (somente na respectiva comarca).
AGO	5	Sábado	Municipal	Instalação dos municípios de Rolim de Moura e Cerejeiras (somente nas respectivas comarcas).
	6	Domingo	Municipal	Independência da Bolívia (somente na comarca de Guajará-Mirim).
	11	6ª feira	Ponto Facultativo - Forense	Dia do Magistrado, do Advogado e da Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil - (LC n. 94/1993, art. 61, § 2º, Coje).
	16	4ª feira	Municipal	S. João Bosco – padroeiro do município de Ji-Paraná (somente na respectiva comarca).
SET	7	5ª feira	Nacional	Proclamação da Independência do Brasil (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º).
	8	6ª feira	Municipal	N. Senhora da Penha - Padroeira do município de Alta Floresta D'Oeste (somente na respectiva comarca).
	29	6ª feira	Municipal	S. Miguel Arcanjo - Padroeiro do município de São Miguel do Guaporé (somente na respectiva comarca).
OUT	2	2ª feira	Municipal	Criação do município de Porto Velho (Lei Municipal n. 190 de 14 de outubro de 1980) - (somente na respectiva comarca).
	4	4ª feira	Municipal	S. Francisco de Assis - Padroeiro dos municípios de Ariquemes e de São Francisco do Guaporé (somente nas respectivas comarcas).
	12	5ª feira	Nacional	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil ( Lei nº. 6.802 de 30/06/1980, art. 1º).
	28	Sábado	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público - (Lei nº 8.112/90, art. 236. IX).

NOV	2	5ª feira	Nacional	Finados (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º).
	7	3ª feira	Municipal	Instalação do município de Jaru (somente na respectiva comarca).
	15	4ª feira	Nacional	Proclamação da República (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º).
	22	4ª feira	Municipal	Instalação do município de Ji-Paraná (somente na respectiva comarca).
	23	5ª feira	Municipal	Emancipação político-administrativa do município de Vilhena (somente na respectiva comarca).
	24	6ª feira	Municipal	Instalação do município de Pimenta Bueno (somente na respectiva comarca).
	26	Domingo	Municipal	Instalação do município de Cacoal (somente na respectiva comarca)
DEZ	8		Nacional	Dia da Justiça - (Decreto-Lei 8.292 de 5/12/1945 e LC n. 94/1993, art. 61, § 2º, Coje).
		6ª feira	Municipal	N. Senhora da Conceição - Padroeira do município de Guaporé-Mirim.
	13	4ª feira	Municipal	S. Luzia – Padroeira do município de Santa Luzia D'Oeste (somente na respectiva comarca).
	25	2ª feira	Nacional	Natal (Lei Federal nº 662 de 06/04/49 art. 1º).
	27	4ª feira	Municipal	Instalação do município de Buritis e Emancipação político-administrativo e criação do município de São Francisco do Guaporé (somente nas respectivas comarcas).
20/12/2023 a 06/01/2024		Recesso Forense	Recesso forense - Funcionamento em Regime de Plantão, regulamentado por Instrução. (LC n. 94/1993, art. 61, § 3º, Coje).	



Documento assinado eletronicamente por RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral, em 09/11/2022, às 13:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 09/11/2022, às 16:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3026576e o código CRC E0880A70.

Ato Nº 1401/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Despacho 104072(3024520) no Processo SEI Nº 0005739-80.2022.8.22.8000,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento dos Magistrados, ADRIANO LIMA TOLDO, ALDEMIR DE OLIVEIRA, EDVINO PRECZEVSKI, FABIANO PEGORARO FRANCO, JOHNNY GUSTAVO CLEMES, JOSÉ ANTONIO BARRETO e SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, para participarem do evento oficial organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB em homenagem ao Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a realizar-se no período de 25 a 27 de novembro de 2022, na cidade de Cuiabá/MT, sem ônus para este Poder, com saída dia 24/11/2022 e retorno dia 27/11/2022, mantendo-se o acesso remoto, nos termos do Provimento n. 009/2017, DJE n. 072, de 20/04/2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ILISIR BUENO RODRIGUES, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 10/11/2022, às 12:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 10/11/2022, às 14:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3027968e o código CRC 3D422C93.

Ato Nº 1403/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

CONSIDERANDO que o artigo 66 da LOMAN garante o direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias ao magistrado;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 168/2020-TJRO](#), de 24 de novembro de 2020, alterada pelas Resoluções 210/2021 e 220/2021, que normatizam o gozo de férias dos magistrados deste Poder;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 272/2022 - DECOM/COMAG/TJRO (2896196), que comunicou abertura da escala de férias para o 1º Semestre de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Corregedoria no Egesp, sob o protocolo 2022/73460;

CONSIDERANDO o Despacho 104361 (3025681) constante no Processo eletrônico SEI n. 0006405-56.2022.8.22.8000,

R E S O L V E:

APROVAR a Escala de Férias dos Magistrados de 1º Grau, referente ao 1º semestre do ano de 2023, elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Resolução nº 168/2020-TJRO, de 24 de novembro de 2020.